



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 10/2016

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de conduta vedada. Abuso de Poder Econômico. Gastos Não Autorizados por Lei (art. 26, da Lei 9.504/97). Transporte de Eleitores para Comício em ônibus. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que o rol do art. 26, da Lei 9.504/97 é taxativo ao elencar os gastos eleitorais, dentre os quais não está elencado o gasto com transporte de eleitores para participação em comícios;

CONSIDERANDO a notícia de infração nº 201601635, encaminhada por meio do Sistema Pardal MPE, e da representação Protocolo TRE 203.786/2016 e

MPRJSPJSTB 201601020227 041016 16:44:13



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MPRJ 201600989457, a qual informa possível prática de conduta vedada e gastos de campanha não autorizados pela legislação, consistente no fornecimento de ônibus para transporte de eleitores para comícios do candidato José Amaro Martins de Souza (NECO), o que também pode configurar abuso de poder econômico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 37ª Zona Eleitoral, da Comarca de São João da Barra, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **reunir informações sobre os fatos noticiados na notícia de fato**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) A juntada do expediente Protocolo TRE nº 203.786/2016;
- 2) A juntada da notícia de infração nº 201601635, com 01 (um) CD;
- 3) Abertura de vista conjunta deste procedimento com a primeira prestação de contas parcial, cujo prazo encerrou-se dia 13 de setembro de 2016;
- 4) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

São João da Barra, 29 de setembro de 2016.

Matheus Gabriel dos Reis Rezende

Promotor de Justiça Eleitoral

Mat. 7.625